



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 461 - Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“Altera o Decreto Municipal nº. 201, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências”.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como pelas Lei Complementares nº. 6/2010 e 1.092/2017,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º. Decreto Municipal nº. 201/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (TCL), para os imóveis edificadas será lançada da seguinte forma:

I - Para o pagamento em cota única com vencimento em até 10 de março de 2023;

II – Para o pagamento parcelado, será realizado em até 10 (dez) parcelas, com os vencimentos da seguinte forma:

- a) 1ª parcela – vencimento em 10 de março de 2023;
- a) 2ª parcela - vencimento em 10 de abril de 2023;
- b) 3ª parcela - vencimento em 10 de maio de 2023;
- c) 4ª parcela - vencimento em 12 de junho de 2023;
- d) 5ª parcela - vencimento em 10 de julho de 2023;
- e) 6ª parcela - vencimento em 10 de agosto de 2023;
- f) 7ª parcela - vencimento em 11 de setembro de 2023;
- g) 8ª parcela - vencimento em 10 de outubro de 2023;
- h) 9ª parcela - vencimento em 10 de novembro de 2023;
- i) 10ª parcela - vencimento em 11 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – De acordo com § 5º. do art. 5º da Lei Complementar nº 1.092/2017, fica atualizada pelo IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2021 a novembro de 2022, o percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), que incidirá sobre o valor por m² do “Fator Categoria” para cobrança da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos neste Município, para o ano de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ribas do Rio Pardo, MS, 17 de janeiro de 2023.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.